



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 357/17:

Aprova o Regimento do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 216/12, de 15 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 358/17:

Aprova o Regimento das Comissões Especializadas do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 217/12, de 15 de Outubro, que aprova o Regimento da Comissão Económica do Conselho de Ministros, Decreto Presidencial n.º 218/12, de 15 de Outubro, que aprova o Regimento da Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros, Decreto Presidencial n.º 219/12, de 15 de Outubro, que aprova o Regimento da Comissão para Política Social do Conselho de Ministros e o Despacho Presidencial n.º 34/15, de 30 de Abril, que cria a Comissão de Coordenação da Política Fiscal e Monetária coordenada pelo Ministro das Finanças.

Decreto Presidencial n.º 359/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração do Entrepósito Aduaneiro de Angola (EAA, E.P.). — Revoga o Decreto Presidencial n.º 52/14, de 27 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 360/17:

Nomeia o Conselho de Administração do Entrepósito Aduaneiro de Angola (EAA, E.P.), para um mandato de 5 anos.

Despacho Presidencial n.º 308/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola e o GEMCORP, no valor global de USD 150.000.000,00, para a cobertura do deficit do Projecto de Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca.

Despacho Presidencial n.º 309/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola e o Banco Standard Chartered Bank (SCB), no valor global em EUR 220.588.235,20, para a cobertura do Projecto do Sistema de Transporte de Energia Associado ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 185/17, de 12 de Julho, sobre o Sistema de Transporte de Energia Associado ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca.

Despacho Presidencial n.º 310/17:

Cria o Grupo de Trabalho que tem como objectivo proceder a avaliação do sistema bancário nacional público, coordenado pelo Ministro das Finanças.

Despacho Presidencial n.º 311/17:

Cria o Grupo de Trabalho para analisar e dar o devido tratamento às propostas para a construção de Refinarias em Angola, coordenado por Diamantino Pedro Azevedo, Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 357/17
de 28 de Dezembro**

Tendo em conta que, nos termos do artigo 134.º da Constituição da República, o Conselho de Ministros é um Órgão Auxiliar do Presidente da República na formulação e execução da política geral do País e da Administração Pública;

Havendo necessidade de se aprovar o Regimento do Conselho de Ministros, nos termos do artigo 44.º da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regimento do Conselho de Ministros, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 216/12, de 15 de Outubro.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

2. As recomendações podem consubstanciar-se no seguinte:

- a) Aprovação definitiva dos projectos;
- b) Proposta de rejeição ou de adiamento;
- c) Remessa para aprovação do Conselho de Ministros;
- d) Alterações de redacção ou reformulação técnica dos projectos.

ARTIGO 24.º
(Acta da sessão)

De cada sessão das Comissões Especializadas do Conselho de Ministros é elaborada, pelo Secretário do Conselho de Ministros, uma acta que deve ser lavrada em 2 (dois) exemplares autênticos, sendo um conservado no Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Económico e Social e o outro no Gabinete do Secretário do Conselho de Ministros.

ARTIGO 25.º
(Comunicado final)

De cada Sessão das Comissões Especializadas do Conselho de Ministros é elaborado pelo Secretário do Conselho de Ministros um comunicado final, que é remetido à Secretaria para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa da Casa Civil do Presidente da República para ser distribuído aos órgãos de comunicação social.

ARTIGO 26.º
(Tramitação subsequente)

Compete ao Secretário do Conselho de Ministros, garantir a tramitação dos documentos apreciados nas Comissões Especializadas do Conselho de Ministros de acordo com as recomendações da respectiva sessão.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 27.º
(Apoio administrativo)

1. As Comissões Especializadas do Conselho de Ministros são apoiadas administrativamente pelo Secretariado do Conselho de Ministros, a quem compete:

- a) Preparar e assegurar as condições técnico-materiais necessárias ao seu funcionamento;
- b) Realizar o expediente administrativo e gerir o arquivo das Comissões Especializadas do Conselho de Ministros.

2. O apoio a que se refere o número anterior é extensivo à Equipa Económica e às reuniões dos Grupos Técnicos de Apoio às Comissões Especializadas do Conselho de Ministros.

ARTIGO 28.º
(Normas subsidiárias)

Tudo que estiver omissa no presente Diploma, aplica-se as normas relativas ao regimento do Conselho de Ministros.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 359/17
de 28 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Exoneração)

São exoneradas as entidades que integram o Conselho de Administração do Entrepósito Aduaneiro de Angola (EAA, E.P.), nomeadamente:

1. António Francisco Neto — Administrador, para o qual havia sido nomeado através do Despacho Presidencial n.º 52/14, de 27 de Fevereiro;
2. Ludgério de Jesus Florentino Pelinganga — Administrador, para o qual havia sido nomeado através do Despacho Presidencial n.º 52/14, de 27 de Fevereiro;
3. Bernardo Mucazo — Administrador, para o qual havia sido nomeado através do Despacho Presidencial n.º 52/14, de 27 de Fevereiro;
4. Mariana da Luz Silva Santos — Administradora, para o qual havia sido nomeada através do Despacho Presidencial n.º 52/14, de 27 de Fevereiro.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 52/14, de 27 de Fevereiro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 360/17
de 28 de Dezembro

Considerando a necessidade de implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial do Entrepósito Aduaneiro de Angola (EAA, E.P.), no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte: